EMENDA SUPRESSIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 058/2020

**01 – Do Relatório**

A presente emenda supressiva ao projeto de lei nº 058/2020, tem por fito suprimir o artigo 7º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda supressiva.

**03 - Da Redação Supressiva**

O que se pretende é suprimir o artigo 7º do projeto de lei nº 058/2020, sendo que o dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 7º. Suprimido”**

**Ficam renumerados os artigos subsequentes.**

A emenda supressiva em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda supressiva e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 058/2020, para suprimir o artigo 7º, visando suprimir a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) nos casos de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Carmo do Cajuru/MG, 19 de novembro de 2020.

**Anderson Duarte de Oliveira**

Vereador